



MENSAGEM Nº 067/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **em caráter de Urgência**, por intermédio de V. Ex., o anexo Projeto de Lei que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para adequação do orçamento vigente às necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município, com inclusão de Projetos/Atividades e elementos de despesas e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei tem fundamentação na adequação do orçamento vigente às necessidades da população, considerando a correta vinculação e aplicação dos recursos públicos.

Na certeza de que a matéria, é considerada da mais alta relevância para a gestão do município, e merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Aproveitando a oportunidade para renovar a V. Ex^a., e a seus Ilustres pares, meus votos de admiração e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 12/09/2025.

ANA AFIF MATEUS SARQUIS Assinado de forma digital por ANA AFIF
QUEIROZ:00679210350 MATEUS SARQUIS QUEIROZ:00679210350
Dados: 2025.09.15 12:27:28 -03'00'

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE, CEP: 62.850-000

Poder Legislativo

Câmara Mun. Cascavel

Recebido hoje às 10:20 Hs

PROTOCOLO nº 482/2025

Em 15 / 09 / 2025

15/09/2025

Servidor (a)



Agora cuidando de você.

PROJETO DE LEI N° 094 /2025, DE _____ DE _____

RECEBIDO HOJE ÀS 10:10 HS DE 2025

ROTÓCOLO N° 682/2025

Em 15/09/2025

PL 2211

Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel

Aprovado na Sessão Extraordinária

erval 18 09 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para inclusão de novos programas/projetos atividades ao orçamento vigente, com elementos de despesas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei Municipal de N° 2278/2025 de 27 de agosto de 2025, que alterou a Lei Municipal de N° 1858/2017, que instituiu a Estrutura Organizacional e o Regime Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado, a criação de novos Programas/Projetos/Atividades ao orçamento do exercício de 2025, e a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais), destinados a ampliação dos serviços e ações da Secretaria de Infraestrutura do Município, com à inclusão de elementos de despesas e suas fontes de recursos, conforme descrito abaixo:

15 – Secretaria de Infraestrutura

1501 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 0015 2.121 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.9.0.30.00 – Material de Consumo

1504000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00



4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

15 451 0015 2.122 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, MERCADOS, MATADOUROS E OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

4.4.9.0.30.00 - Material de Consumo

1504000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

15 451 0015 2.123 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E ORLA MARÍTIMA

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

(8)



3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.9.0.30.00 - Material de Consumo

1504000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

15 451 0015 2. 124 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.9.0.30.00 - Material de Consumo

1504000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

15 451 0015 2. 125 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO



D'ÁGUA DO MUNICÍPIO



3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.9.0.30.00 – Material de Consumo

1504000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

17 544 0015 2. 126 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRURA HÍDRICA DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.9.0.30.00 – Material de Consumo

1504000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00





4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

**25 751 0015 2.127 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR
EM PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO**

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.9.0.30.00 - Material de Consumo

1504000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

**15 452 0015 2.128 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:
PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, CHAFARIZES E DEMAIS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO**

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostosR\$ 10.000,00

4.4.9.0.30.00 - Material de Consumo

(Q)



1504000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00



4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 10.000,00

Art. 2º Fica autorizado a realização das reduções orçamentárias através de Decreto municipal, para a cobertura das despesas correspondentes as aberturas dos créditos de que tratam o art. 1º desta Lei, que será coberta com recursos previstos no orçamento do exercício vigente, conforme prerrogativas contidas no art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Durante a execução orçamentária o crédito poderá ser alterado, conforme autorização contida no art. 7º, §1º da Lei Municipal nº 2.196/2024 (LOA 2025).

Art. 4º Fica autorizado os ajustes necessários para à compatibilização ao Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal de Nº 703/2021 de 17 de Novembro de 2021), bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 (Lei Municipal de Nº 807/2024 de 11 de junho de 2024).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 12/09/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parceria da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 094/2025 de 12 de setembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 482/2025, às 10:20 horas no dia 15.09.25, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para inclusão de novos programas/projetos atividades ao orçamento vigente, com elementos de despesas e dá outras providências.

Aos 18 dias do mês de setembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 094/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 094/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criação de novos Programas/Projetos/Atividades ao orçamento do exercício de 2025, e a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais), destinados a ampliação dos serviços e ações da Secretaria de Infraestrutura do Município, com a inclusão de elementos de despesas e suas fontes de recursos;
2. Referida matéria tem fundamentação na adequação do orçamento vigente às necessidades da população, considerando a correta vinculação dos recursos públicos;
3. A Constituição Federal proíbe expressamente a assunção de despesas ou a assunção de obrigações diretas que ultrapassem os créditos orçamentários ou adicionais (art.167, II, CF). Determina, ainda, que a abertura de crédito suplementar ou especial necessita de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF).
4. Em termos legais, a Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e que a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e que essa abertura será precedida de uma exposição justificativa (arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ**

5. Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Ceará por eventual excesso.
6. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e tendo com base no art. 23, inciso III da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional.
7. **Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 094/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 18 de setembro de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 094/2025 de 12 de setembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente

José Freitas dos Santos
Relator

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 094/2025 de 12 de setembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 482/2025, às 10:20 horas no dia 15.09.25, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para inclusão de novos programas/projetos atividades ao orçamento vigente, com elementos de despesas e dá outras providências.

Aos 18 dias do mês de setembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador 1º Suplente José Freitas dos Santos, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 094/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 094/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

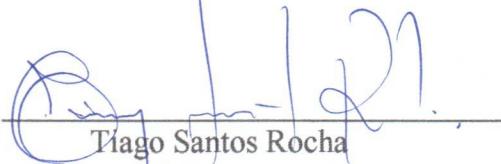
1. O presente projeto tem por objetivo a criação de novos Programas/Projetos/Atividades ao orçamento do exercício de 2025, e a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), destinados a ampliação dos serviços e ações da Secretaria de Infraestrutura do Município;
2. Créditos adicionais especiais são autorizações de despesas que não constam na LOA ou que estão insuficientemente dotadas. Eles são utilizados para cobrir gastos não previstos inicialmente, como projetos novos ou despesas que tiveram um custo maior do que o esperado;
3. O crédito especial é destinado para a criação de programas, projetos, atividades eventuais ou especiais, ou seja, serve para atender despesas que não foram contempladas no orçamento, ou seja, que não houve dotação orçamentária específica, nos termos do inciso II do artigo 41 da lei 4320/64. Sendo assim trata de novos programas com novos objetivos;
4. Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei no 4.320, de 1964;
5. Tendo como base artigo 61, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alíneas “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e estando perfeito quanto a sua redação, **voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 094/2025.**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ**

6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.


Tiago Santos Rocha
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 18 de setembro de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 094/2025 de 12 de setembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.


José Freitas dos Santos
Presidente (Suplente)


Tiago Santos Rocha
Relator


Erimar Inocêncio de Moraes
Membro